

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.843 - DE 11 DE JULHO DE 1990

EMENTA:- Altera o art. 8º da Resolução nº 1388/  
86 - CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de julho de 1990, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 1388, de 1º de abril de 1986, do CONSEP, que passa a ter a seguinte redação:

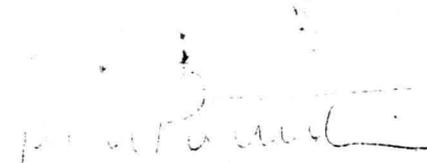
"Art. 8º O Professor Visitante será contratado, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A contratação de Professor Visitante em regime de vinte (20) horas semanais será permitida apenas para atender atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do departamento didático-científico, poderá haver contratação no regime de tempo integral".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de julho de 1990.

  
Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.843 - DE 11 DE JULHO DE 1990

EMENTA:- Altera o art. 8º da Resolução nº 1388/  
86 - CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de julho de 1990, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 1388, de 1º de abril de 1986, do CONSEP, que passa a ter a seguinte redação:

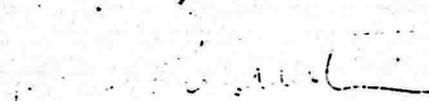
"Art. 8º O Professor Visitante será contratado, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A contratação de Professor Visitante em regime de vinte (20) horas semanais será permitida apenas para atender atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do departamento didático-científico, poderá haver contratação no regime de tempo integral".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de julho de 1990.

  
Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.843 - DE 11 DE JULHO DE 1990

EMENTA:- Altera o art. 8º da Resolução nº 1388/  
86 - CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de julho de 1990, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 1388, de 1º de abril de 1986, do CONSEP, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Professor Visitante será contratado, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A contratação de Professor Visitante em regime de vinte (20) horas semanais será permitida apenas para atender atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do departamento didático-científico, poderá haver contratação no regime de tempo integral".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de julho de 1990.

  
Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa